



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Expediente de dia 25 de outubro de 1968.

LXI Nº 193

Extingue subvenções ordinárias concedidas às entidades culturais que especifica e dá outras providências :

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faz saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º-Ficam extintas as subvenções ordinárias concedidas anualmente pela Prefeitura Municipal de Lagarto às bandas de música Lira Nossa Senhora da Piedade e Lira Popular, desta cidade, no valor de RGr \$120,00(cento e vinte cruzeiros novos), para cada filarmônica.

Art.2º-É o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços artísticos e culturais das Filarmônicas Lira Popular e Lira Nossa Senhora da Piedade, desta cidade, para a execução de retretas públicas, em dias de domingo, à tarde ou à noite, nos corêtes das praças da Piedade e Filomena Hora.

Art.3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, pela tesouraria da Prefeitura, o Crédito Especial de importância necessária ao pagamento da gratificação que fica estipulada em RGr\$100,00(cento cruzeiros novos) a cada banda de música que a isso fizer jus, descontando-se o valor correspondente a cada retreta não realizada.

Art.4º-Cada uma das bandas de música mencionadas, comparecerá ao corête público nos dias de domingo, para a realização da retreta, ficando determinado que cada domingo uma das filarmônicas tomará a seu cargo tal obrigação.

Art.5º-Quando se justificar a impossibilidade da realização da retreta à tarde ou à noite de domingo, esta será, impreterivelmente, realizada na noite da quinta-feira seguinte, pela respectiva filarmônica, das 17 às 19 ou das 19 às 21 horas.

Art.6º-Nas obrigações constantes desta lei, não se incluem aquelas que extraordinariamente possam se apresentar para cada uma das filarmônicas especificadas, as quais serão solucionadas a juízo do Prefeito Municipal.

Art.7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 25 de outubro de 1968.

Dionísio de Araújo Chacada
Prefeito Municipal

Antônio Rêgo dos Santos
Secretário, em comissão.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LAGES
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Regulamento de Lajes de 25 de setembro de 1968.

Art. 1º

Estabelece-se o Regulamento de Lajes para a execução das atividades de fiscalização e controle de...

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento de Lajes

para regulamentar a execução das atividades de fiscalização e controle de...

em conformidade com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento de Lajes para a execução das atividades de fiscalização e controle de...

Art. 2º - Fica instituído o Regulamento de Lajes para a execução das atividades de fiscalização e controle de...

Art. 3º - Fica instituído o Regulamento de Lajes para a execução das atividades de fiscalização e controle de...

Art. 4º - Fica instituído o Regulamento de Lajes para a execução das atividades de fiscalização e controle de...

Art. 5º - Fica instituído o Regulamento de Lajes para a execução das atividades de fiscalização e controle de...

Art. 6º - Fica instituído o Regulamento de Lajes para a execução das atividades de fiscalização e controle de...

Art. 7º - Fica instituído o Regulamento de Lajes para a execução das atividades de fiscalização e controle de...

Lages, 25 de setembro de 1968.

[Handwritten signatures and stamps]